

## **DECRETO Nº 3684/2008**

### ***PRORROGA OS MANDATOS DOS DIRETORES E AUXILIARES DE DIREÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Uberaba de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 133, de 25 de dezembro de 1998, no Decreto nº. 1843, de 23 de julho de 1999 e no Decreto nº. 416, de 04 de junho de 2005,

#### **Considerando,**

A necessidade de se assegurar a unidade do grupo de execução das ações referentes às metas do referido Contrato;

os investimentos da PMU em formação continuada da equipe dirigente das escolas municipais, por meio dos programas Pró-Gestão e Pró-Escola;

a experiência acumulada e o conhecimento da realidade de sua respectiva comunidade escolar;

a necessidade de se garantir o monitoramento da proposta pedagógica e do Projeto-Pedagógico das escolas;

a importância de se consolidar o compromisso dos pais quanto ao acompanhamento da vida escolar dos filhos, uma conquista que vem se efetivando por meio do empenho e liderança dos diretores escolares;

a decisiva participação da atual equipe gestora em todas as fases de implementação das Avaliações Externas – SAEM, PROVA BRASIL, PROEB, PRÓ-ALFA, referentes ao desempenho dos alunos e conseqüente melhoria da qualidade da educação municipal;

a necessidade da permanência da equipe dirigente em exercício, responsável pelo fortalecimento da escola

municipal vista como ambiente de aprendizagem, com autonomia pedagógica, administrativa e financeira e como agência comunitária de prestação do serviço educacional público.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados *sine die* os mandatos dos Diretores e dos Auxiliares de Diretor Escolar das Escolas Municipais de Uberaba.

**§ 1º.** A prorrogação dos mandatos referida no *caput* deste artigo se devem ao fato da necessidade de implementação do Contrato de Gestão, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Escolas Municipais de Uberaba, no ano de 2007, que deverá ser celebrado também em 2008,

**§ 2º.** A prorrogação dos mandatos estende-se aos vice-diretores escolares que, juntos e/ou em substituição temporária ao diretor, assumem todas as atribuições e deveres da equipe gestora das escolas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de abril de 2008.

Anderson Adauto Pereira  
**Prefeito Municipal**

João Franco Filho  
**Secretário m. Interino de Governo**

Marcos Juliano Bordon  
**Secretário M. de Educação e Cultura**